



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
REITORIA

**PORTARIA Nº 4937/IFSP, DE 1 DE SETEMBRO DE 2021**

O **REITOR** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 5 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2021, seção 2, página 1, CONSIDERANDO a implementação de ações para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o avanço do processo de imunização da população em geral, com a execução de calendário e cronogramas específicos de vacinação para os profissionais da educação, incluindo os servidores desta instituição federal de ensino;

CONSIDERANDO os ditames da Instrução Normativa ME nº 109, de 29 de outubro de 2020, publicada no DOU de 03 de novembro de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

CONSIDERANDO os ditames da Instrução Normativa ME nº 37, de 25 de março de 2021, publicada no DOU de 25 de março de 2021, que altera a IN nº 109, de 29 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO estudo realizado entre a administração do IFSP e a Procuradoria Jurídica atuante junto ao IFSP, com a emissão do Parecer nº 00697/2021/CONSUL/PFIFSÃO PAULO/PGF/AGU;

CONSIDERANDO os diversos instrumentos jurídicos que apontam favoravelmente para o retorno das atividades presenciais de ensino, para o devido e pleno retorno do processo de ensino e aprendizagem, bem como para a devida regularização do calendário escolar, dentre eles a Portaria Interministerial MEC/MS nº 5, de 4 de agosto de 2021, dos Ministérios da Educação e da Saúde, a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Educação, e o Despacho ME/GM s/º, do Ministro da Educação, de 4 de agosto de 2021, homologando o Parecer CNE/CP nº

RESOLVE

**Art. 1º** Fica autorizada a retomada das atividades presenciais dos Câmpus e da Reitoria do IFSP.

**Art. 2º** O servidor em trabalho remoto poderá ser convocado pela respectiva Diretoria Adjunta, Diretoria Geral, Pró-Reitoria, Chefe de Gabinete ou Reitor, conforme hierarquia da respectiva unidade, para retorno ao trabalho presencial, considerando sua imunização completa.

**§ 1º** Considera-se como imunização completa: a partir do 15º dia após o servidor ter sido vacinado com a 2ª dose ou após ter sido vacinado com dose única, conforme calendário e cronograma de vacinação local.

**§ 2º** A convocação de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada a qualquer tempo, com antecedência mínima de dois (dois) dias úteis da data de retorno.

**§ 3º** É facultado ao servidor declinar do prazo, podendo retornar no dia útil subsequente ao da convocação.

**§ 4º** A convocação de que trata o parágrafo primeiro deverá obrigatoriamente ser realizada via e-mail institucional, podendo, adicionalmente, ocorrer por contato telefônico e/ou por meio de aplicativo de mensagens instantâneas adotado para comunicação durante o período que foi realizado o trabalho remoto emergencial.

**§ 5º** As autoridades citadas no parágrafo primeiro deste deverão realizar levantamento dos servidores vacinados ou que estão prestes a vacinar, seguindo as diretrizes citadas nesta portaria.

**§ 6º** Não é obrigatória a apresentação da carteira de vacinação pelo servidor.

**§ 7º** Os servidores que optarem pela não vacinação, passado o período da campanha vacinal correspondente, poderão ser convocados para o retorno do trabalho presencial, seguindo as diretrizes de autorização estabelecidas neste Artigo.

**Art. 3º** Será considerada como ausência injustificada o servidor que se recusar ao devido retorno do trabalho presencial, conforme disposições contidas no artigo 44 da Lei 8.112/90.

**Art. 4º** Para o retorno do trabalho presencial deverão ser consideradas as diretrizes expostas no Protocolo de Biossegurança para as Atividades Presenciais constituído pelo IFSP.

**Parágrafo único.** Além da observação ao Protocolo citado no caput deste artigo deverão ser observados, no que couber, os protocolos e medidas de

segurança pelas autoridades locais de saúde.

**Art. 5º** Os casos omissos deverão ser encaminhados e apreciados pelo gabinete do Reitor.

**Art. 6º** A partir da vigência desta Portaria, a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional suspenderá o lançamento automático de abonos de falta no período de que trata o “Comunicado IFSP nº 7/2020 – DGP”.

**§ 1º** Os servidores que permanecerem em trabalho remoto, aguardando a convocação de retorno pelas autoridades indicadas no Artigo 2º desta Portaria, deverão apresentar justificativa diária junto ao sistema eletrônico de ponto, cabendo a análise da chefia imediata conforme diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa IFSP nº 002, de 30 de setembro de 2019 ou norma superveniente.

**§ 2º** Aos servidores convocados para retorno presencial, caberá o registro eletrônico conforme diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa IFSP nº 002, de 30 de setembro de 2019 ou norma superveniente.

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

Assinado eletronicamente  
Silmario Batista dos Santos  
Reitor

Esse documento foi retificado pela [Portaria N.º 5612, de 13/10/2021](#).

**Publicação:** [Transparência Ativa](#) em 02 de setembro de 2021

**Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:**  
Silmario Batista Dos Santos | Reitor

**Data da Assinatura:**  
01 de setembro de 2021 as 16:14 (America/Sao\_Paulo)

**Tipo de Documento:**  
Portaria



Autenticidade